

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Direito, Turismo e Museologia

Departamento de Direito

RAFAELA DE FREITAS TEIXEIRA

**O MITO DO POLICIAL HERÓI E A FALSA GUERRA CONTRA UM
INIMIGO COMO DESAFIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

OURO PRETO

2026

RAFAELA DE FREITAS TEIXEIRA

**O MITO DO POLICIAL HERÓI E A FALSA GUERRA CONTRA UM
INIMIGO COMO DESAFIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André de Abreu Costa

OURO PRETO - MG

2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO



FOLHA DE APROVAÇÃO

Rafaela de Freitas Teixeira

O mito do policial herói e a falsa guerra contra um inimigo como desafio da segurança pública.

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em 02 de março de 2026.

Membros da banca

Professor Doutor André de Abreu Costa - Orientador - Universidade Federal de Ouro Preto
Professor Mestre Edvaldo Costa Pereira Júnior - Universidade Federal de Ouro Preto
Mestranda Iasmin de Oliveira Brustolini Baltazar - PPGD - Universidade Federal de Ouro Preto

André de Abreu Costa, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 02 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **André de Abreu Costa, COORDENADOR(A) DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**, em 03/03/2026, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068143** e o código CRC **A9567F3C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.002780/2026-67

SEI nº 1068143

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1545 - www.ufop.br

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e ao nosso senhor Jesus Cristo, por ter sido lâmpada para os meus pés e luz para o meu caminho.

Aos meus pais, Rozileia e Aluísio, por cada sacrifício feito para manter esse sonho vivo. Hoje sou o que vocês me moldaram, em caráter, força e respeito. Espero poder retribuir à vocês, por meio dos meus estudos, toda a prosperidade do mundo.

Às minhas avós, Íris e Diná, por todas as orações e bênçãos que me mantiveram de pé.

À Thamires, por todo o apoio emocional durante a construção desse trabalho.

À minha tia Alessandra, professora, que me viu durante longas horas na mesa e sempre me motivou a continuar até o fim, pela confiança de que a educação nos transforma para um futuro melhor.

Ao professor André, por todo acolhimento e por todos os ensinamentos.

À grandiosa Universidade Federal de Ouro Preto, pelo ensino público, gratuito e de muita qualidade.

“Mas, o que eu posso afirmar com certeza, senhores deputados, é que o policial não puxa esse gatilho sozinho.”

(Capitão Nascimento)

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a postura atual de se fazer segurança pública no Brasil sob três eixos: a simbologia heroica depositada sobre policiais, em especial, a polícia militar em razão do seu trabalho ostensivo, a pretensão pelo reconhecimento deles como trabalhadores e a construção histórica do inimigo penal etiquetado pelo Estado. Posto isto, demonstra-se as consequências graves desse duelo bélico e político, que extermina pessoas dos dois lados, sem resolver as inúmeras adversidades que a segurança pública abriga. Entretanto, não há intenção de se mostrar um plano definitivo de solução, mas causar a inquietação de se produzir um novo molde de proteção pública, tendo em consideração que ainda não se conseguiu projetar um modelo que funcione.

Palavras - Chave: Segurança pública brasileira; policial trabalhador; letalidade policial; seletividade penal.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the current stance of public security in Brazil through three axes: the heroic symbolism bestowed upon police officers, the demand for their recognition as workers, and the historical construction of the enemy labeled by society. That said, it demonstrates the severe consequences of this bellicose and political duel, which exterminates individuals on both sides without resolving the numerous adversities inherent in public security. Furthermore, there is no intention to present a definitive solution plan, but rather to provoke the unease necessary to produce a new model of public protection, considering that a functioning model has yet to be designed.

Keywords: Brazilian public security, police worker, police lethality, criminal selectivity.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PM - Polícia Militar

MPAF - Movimento Policiais Antifascismo

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

ABSP - Anuário Brasileiro de Segurança Pública

UPP - Unidade de Polícia Pacificadora

HC - Habeas Corpus

GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

PCC - Primeiro Comando da Capital

CV - Comando Vermelho

BOPE - Batalhão de Operações Policiais Especiais

MPRJ - Ministério Público do Rio de Janeiro

MPSP - Ministério Público de São Paulo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. CONTEXTO HISTÓRICO DA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL.....	10
2.2 Trabalho Ostensivo.....	11
3. POLICIAL TRABALHADOR.....	12
3.1 A Polícia como classe trabalhadora.....	13
3.2 Policial herói: A construção problemática da retórica heróica.....	16
4. O INIMIGO	19
4.1 Contexto histórico da divisão socioespacial.....	19
4.2 UPPs: A ideia de pacificação.....	21
4.3 Entendimento jurisprudencial e racismo estrutural	23
5. GUERRA: COMPARAÇÃO DA FARIA LIMA E COMPLEXO DA PENHA:	26
5.1 Polícia brasileira: Mata demais e morre demais.....	28
6. CONCLUSÃO.....	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

1. INTRODUÇÃO

A segurança pública no Brasil enfrenta muitas contrariedades, mas busca-se apresentar neste trabalho o embate entre a representação do policial como herói *versus* um inimigo construído pelo aparelho penal e quais são as consequências dessa dualidade. Busca-se, ainda, trabalhar com a assimilação do policial como um trabalhador e dismantelar a simbologia do inimigo etiquetado pelo sistema punitivo. Desse modo, com esse diálogo entre teorias criminológicas, é possível observar os desafios que nascem desse confronto.

Nessa sequência, a primeira vertente abordada refere-se a demonstração da imagem do policial como um trabalhador, se desprendendo da visão heróica que tende a ser danosa à prestação de seus serviços. Assim, Orlando Zaccone, delegado aposentado da polícia civil do Rio de Janeiro, por meio do Movimento Policiais Antifascismo (MPAF), possui o intuito de fazer essa distinção para que possa de alguma forma dignificar o trabalho policial. Por outro ângulo, observa-se o desenvolvimento do símbolo do inimigo historicamente rotulado como algo a ser contido. Portanto, tem-se por objetivo analisar a figura do policial sob três eixos centrais: o policial enquanto trabalhador, a construção simbólica do policial como herói e a fabricação do inimigo no sistema penal brasileiro, com o objetivo de demonstrar como essas narrativas produzem adoecimento institucional, reforçam a seletividade penal e inviabiliza um projeto democrático de segurança pública.

O modelo vigente, fortemente militarizado e orientado por uma lógica de enfrentamento bélico, produz elevados índices de letalidade policial, vitimização de agentes de segurança e seletividade penal direcionada a grupos socialmente vulnerabilizados. Nesse cenário, o policial é simultaneamente agente do Estado e trabalhador submetido a condições precárias, pressões institucionais e expectativas simbólicas incompatíveis com sua realidade concreta. Posto isto, nessa colisão construída por ideologias, encontra-se a guerra não declarada que desencadeia a letalidade policial, a seletividade penal, a criminalização da pobreza e o extermínio de pessoas vulneráveis. Tornando-se, portanto, um país em que a polícia mata demais e morre demais.

Por fim, a crítica feita é em relação a essa falsa guerra entre o bem e o mal criada por duas extremidades teóricas que legitimam a violência praticada gerando vítimas de ambos os lados, tanto do policial sofrendo explorações justificadas pelo seu trabalho de herói quanto de pessoas taxadas de inimigas devido a sua cor, seu endereço ou sua condição financeira, sendo um fracasso de segurança pública. Com isso, esse binarismo aflorado por política e ideologias

é malicioso e demonstra que é preciso uma reformulação dos projetos de segurança pública. Com um novo olhar, não sobre direita ou esquerda, herói ou inimigo, mas sobre sociedade.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL

O artigo 144 da Constituição da República de 1988 dispõe acerca da divisão dos órgãos de segurança pública no Brasil bem como suas determinadas funções e divisões, sendo um fator importante para melhor compreensão sobre a atividade policial praticada no país. Sendo assim, dentre as polícias existentes, busca-se nesta apresentação, especificamente, focar no trabalho da Polícia Militar, devido ao seu papel ostensivo.

Conforme o texto constitucional:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Brasil, 1988, Constituição da República Federativa do Brasil).

Nesse sentido, se faz necessário compreender o que seria esse exercício ostensivo disposto na Constituição e como se desenvolveu a militarização da polícia no país. Para isso, é preciso retornar alguns anos da história brasileira.

O nascimento da primeira polícia do Brasil foi em maio de 1809, por meio de decreto do Rei Dom João VI, denominada: Divisão Militar da Guarda Real de Polícia. Com o fato de a corte real portuguesa ter vindo para solo brasileiro, o então Rei considerou que essa elite necessitava de proteção contra os escravizados e com isso, essa pioneira instituição policial foi desenvolvida para tal função. (Damasceno, 1986)

Conforme o próprio Decreto dispõe, mantida a ortografia original:

Sendo de absoluta necessidade prover a segurança e tranqüilidade pública desta Cidade, cuja população e tráfico têm crescido consideravelmente, e havendo mostrado

a experiência que o estabelecimento de uma Guarda Militar de Polícia é o mais próprio para a boa ordem e socego público e especulações do contrabando, que nenhuma outra providência nem a mais rigorosas leis proibitivas tem podido coibir. (Damasceno, p. 71, 1986)

Com o passar do tempo, findo o Brasil Império, em 1964, o Brasil foi golpeado pelas Forças Armadas que retiraram do poder o presidente João Goulart, eleito democraticamente, e pouco tempo depois, os militares assumiram o comando do país.

Nesse cenário, o Decreto-Lei nº 667 de julho de 1969 reorganizou as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares das unidades federativas e transferiu a subordinação para o Estado-Maior do Exército (EME). Além disso, também foi estabelecido o monopólio do policiamento ostensivo fardado para as Corporações policiais-militares e os definiram como forças auxiliares do Exército e sua missão diz respeito à manutenção da ordem e segurança interna. Sendo assim, como a força auxiliar do Exército, possuía a finalidade também de combater os inimigos internos durante o regime e potencializando a extrema vigilância, perseguição e violência nessa atuação. (Damasceno, 1986)

Após 21 anos, em 1985, houve a redemocratização com eleição pelo Colégio Eleitoral, tendo José Sarney, vice-presidente, assumindo o lugar de Tancredo Neves, após seu falecimento antes da posse à presidência. Entretanto, houve a permanência da natureza militar da polícia, mesmo após o Brasil se declarar um Estado Democrático de Direito, a própria Constituição de 1988 manteve intocável essa herança autoritária na segurança pública, conforme parágrafo 6º do artigo 144.

Passado todo esse contexto histórico, busca-se agora entender sobre a persistência em manter a polícia no Brasil militarizada até os dias de hoje e com o seu trabalho ostensivo. É importante compreender que a transição da ditadura militar para a democracia no Brasil foi um processo custoso, no qual os líderes militares conseguiram preservar muitas de suas prerrogativas institucionais na Assembleia Constituinte. Isso resultou na manutenção do *status* militarizado das forças de segurança estaduais, devido à dificuldade de desmontar essa estrutura que já havia se fortalecido tanto durante os 21 anos de ditadura.

2.2 Trabalho Ostensivo

Em contrapartida, acerca do trabalho ostensivo da Polícia Militar, estabelecido e mantido pela Constituição de 1988, de acordo com o site oficial da Polícia Militar de Minas Gerais, a Polícia Ostensiva é a polícia uniformizada, fardada e identificada, tanto para coibir o

crime pela simples ação de presença, bem como reprimi-lo tão logo ele aconteça na atividade de policiamento. Ademais, define também o seu exercício ostensivo como atividade à mostra, visível, com a finalidade de desestimular infrações e evidenciar seu trabalho à população.

A palavra “ostensivo” significa: feito para chamar a atenção, de intervenção instantânea, manifesto, vistoso, ou seja, conclui-se que o policiamento ostensivo é aquele presente nas ruas, é a atuação direta para rondar, fiscalizar, vigiar e principalmente, prevenir crimes, evitando, teoricamente, que eles aconteçam em razão da sua visibilidade. Desse modo, entende-se que o trabalho ostensivo não deveria ser exercido por uma instituição militarizada em virtude de ser a polícia mais próxima da sociedade, tendo contato direto com civis, conforme Damasceno pontua:

A Polícia Militar é Polícia, organizada sob hierarquia e disciplina militar, porém para o exercício de uma atividade de segurança nitidamente civil. A sua profissionalização não pode desviar-se desse entendimento. (Damasceno, p. 95, 1986)

Assim, devido a sua diária relação com a sociedade, busca-se demonstrar a sua imagem como trabalhador, como deveria ser considerado e sua imagem como herói, a mais equivocadamente cultuada, que faz vítima não somente o profissional como também a coletividade que ele convive prestando seus serviços todos os dias.

3. POLICIAL TRABALHADOR

A Constituição da República de 1988 define em seu artigo 37, inciso II, que investidura em cargos públicos depende de aprovação em concurso público. Segundo o texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Brasil, 1988, Constituição da República Federativa do Brasil).

Logo, no Brasil, para alcançar a nomeação a cargo de carreira policial pelo Governador do respectivo Estado, é necessário a aprovação em todas as etapas de um Concurso público. Na Polícia Militar de Minas Gerais, por exemplo, de acordo com o edital DRH/CRS Nº 10/2023 para admissão de soldados, as fases são: prova de conhecimento (prova objetiva), avaliações psicológicas e exames de saúde e avaliação física militar (AFM). Importante ressaltar, que essas etapas variam a depender de qual edital e qual polícia se refere, como as atribuições são diferentes, as fases também são.

Após vencer todas essas etapas e tomar posse, o candidato, pessoa física, cidadão comum, se torna oficialmente parte do famoso “braço armado do Estado”. Diante disso, devido a essa particularidade principal de transição de civil para uma autoridade pública com prerrogativas legais e obrigações de intervenção, ainda que não esteja em serviço, tornando-se a representação e a presença do Estado, o entendimento de que o trabalho da Polícia não é um trabalho comum se fortalece, pois ele é claramente também um modo de ascensão de poder.

Desse modo, no direito do trabalho, conceitua-se “trabalho” como:

atividade humana, física ou intelectual, destinada à produção de bens, serviços ou utilidades. Trata-se, portanto, de um gênero amplo, que abrange toda forma de prestação produtiva realizada pelo ser humano no contexto social. (Delgado, p. 157, 2020)

Partindo desse conceito, de forma inegável, o policial se insere nessa definição tendo em vista que a atividade de um policial militar é feita de forma física, por exemplo ao correr

para capturar um suspeito, e de forma intelectual, ao ler os direitos dele no ato da prisão, assim, produzindo um serviço de segurança.

Assim sendo, é importante também apresentar a associação feita de que o “trabalho” está diretamente ligado a uma contraprestação pecuniária, que é a fonte para a obtenção do sustento próprio e familiar, fomentando dignidade e honradez. (Martinez, 2025)

Nesse sentido, o trabalho está diretamente relacionado a uma contraprestação pecuniária, ou seja, ao salário recebido pelo serviço prestado, pela venda do tempo e da força do trabalhador, logo com relação ao policial não é diferente, em razão dele ser um funcionário público assalariado. Entretanto, é abordada uma crítica que apesar do policial ser assalariado, não ser dono de meios de produção e com isso, também ser só mais um que vende seu tempo e força de trabalho, ele não deveria ser considerado trabalhador por ser fundado para ser instrumento repressivo do Estado que serve para defender uma classe, a propriedade e o patrimônio. Portanto, sob um entendimento de que o Estado é uma máquina de violações, a polícia surge para garantir coerção e o controle do povo, se configura como um aparelho de violência do capital para opressão do trabalho, sendo assim, compreendem que o fato puro e simples do policial ser assalariado, não o faz parte da classe trabalhadora. (Goulart, Florentino, n.p, 2020)

Porém, se limitar a percepção da estigmatização da polícia para negar seu reconhecimento trabalhista não é uma corrente de pensamento justa e coerente. A polícia não deve ser entendida de forma generalizada somente como uma ferramenta de opressão e desconstruir esse raciocínio é um dos passos que devem ser tomados para uma polícia melhor.

3.1 A Polícia como classe trabalhadora

À vista disso, compreender o policial como trabalhador é algo muito complexo, porque a sua profissão ocupa um espaço diferente das demais, sendo um funcionário público muito específico e possuindo algumas exceções de direitos trabalhistas que dificultam a verbalização de suas insatisfações como trabalhador. Por exemplo, a única forma de autotutela legítima de um trabalhador é a greve, entretanto esse direito não pode ser exercido pelos policiais e bombeiros militares, conforme dispõe o artigo 142, inciso IV da Constituição de 1988, devido a sua essencialidade para a manutenção da ordem pública.

Ademais, em Abril de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do Informativo Nº 860, reafirmou a inconstitucionalidade de greves e estendeu a todos os servidores de segurança pública incluídos no artigo 144 da Constituição de 1988 sob a

reafirmação de que movimentos grevistas por parte das polícias poderia instalar o estado de caos na sociedade. Por isso, entre o embate do direito de greve dos servidores e o direito de toda a sociedade à garantia da segurança pública, a última deve ser mais valorada de forma muito mais intensa em razão das consequências graves que podem se desenvolver em eventual paralisação da polícia. Em contrapartida, o ministro Roberto Barroso em seu voto acrescentou que apesar da restrição desse direito fundamental, é indispensável que os servidores de segurança pública possam vocalizar suas reivindicações por meio de vinculação a outra categoria que não a de segurança pública e nem portem armas.

Nesse cenário, é crucial ressaltar a denominada “greve branca”, que o advogado criminalista, especialista em direito militar, Dirceu Valle (2017, n.p) explicou em entrevista ao portal online UOL como sendo um movimento que ocorreu no Estado do Espírito Santo, em 2017, quando familiares de Policiais Militares (PMs) começaram os protestos em Quartéis de Vitória, para reivindicar, em nome deles, melhores salários e condições de trabalho. Assim, por não poderem se ausentar no quartel, sob pena de transgressão e crime de deserção, os militares compareceram aos postos de trabalho, mas seus familiares faziam barulho do lado de fora, representando a voz daqueles que não podiam falar.

Sendo assim, diante da restrição imposta devido a sua essencialidade ao serviço público, buscou-se formas de retirar os policiais de seus isolamentos e se juntarem para compartilharem suas reivindicações, surgindo assim, o Movimento Policiais Antifascismo (MPAF). (Durão, Souza, p. 69, 2021)

Em 2017, no Rio de Janeiro, foi fundado o Movimento Policiais Antifascismo (MPAF), tendo a seccional OAB/RJ como sede para a realização do primeiro seminário nacional. Dessa ocasião, foi elaborado um Manifesto, publicado posteriormente no portal “espaço antifascista” em 2022, que define o Movimento como um campo de atuação política, não institucionalizada e suprapartidária, formado por trabalhadoras e trabalhadores do sistema de segurança pública, representados por policiais civis e militares estaduais e federais, bombeiros, guardas municipais, agentes penitenciários e do sistema socioeducativo.

Nessa perspectiva, um membro do Movimento destaca que:

Quando eu construo o policial como trabalhador, e esse policial ele se percebe como trabalhador, a possibilidade que eu tenho de estabelecer uma solidariedade de classe com outros trabalhadores é bem maior. Quando eu começo a me perceber como trabalhador, sei para que é que serve uma greve, que ela existe para questão de reivindicação de direitos. Quando eu estou na rua para fazer a repressão de uma greve ou um protesto, quando eu lido com esses trabalhadores, a leitura que eu faço hoje daquele movimento é uma leitura diferente da que eu fazia quando eu não percebia como trabalhador. Hoje eu sei exatamente por que eles estão ali. Não há como utilizar de força física desnecessária contra aquelas pessoas, porque eu compreendo as razões

pelas quais elas estão lutando. E do ponto de vista da construção de uma sociedade melhor, isto funciona, porque eu passo a ter um outro entendimento (Policiais antifascismo, p. 73, 2022)

O Movimento apoia uma reestruturação do modelo de segurança pública atual com a desmilitarização da Polícia, distinção dela com o exército e a unificação de um ciclo completo do papel da polícia ostensiva, trabalho da Polícia Militar e investigativa, da Polícia Civil, de modo que todos os policiais possam executar todas as tarefas conjuntamente, tendo como referência a Proposta de Emenda Constitucional 51, de autoria do ex-senador Lindbergh Farias (PT-RJ) e apresentada em 2013 ao Congresso Nacional, propondo a desmilitarização da polícia e a criação de uma carreira única policial, sendo a soma da ostensiva com a judiciária.

Assim, essa construção de um novo cenário da organização policial procura dialogar sobre a ampliação de seus direitos sociais e trabalhistas, aliada à afirmação de policiais como trabalhadores, tornando sua ação menos reativa e mais preventiva.

Posto isto, a reflexão principal é o reconhecimento do policial como um trabalhador e sua luta contra a condição de “subcidadania” à qual muitos policiais estão submetidos. Como declaram em seu Manifesto de Fundação:

Policiais devem ser construídos como trabalhadores! O reconhecimento do direito de greve, de livre associação, de livre filiação partidária, bem como o fim das prisões administrativas, são marcos nesta luta contra a condição de “subcidadania” a qual muitos policiais estão submetidos. Acreditamos que este é o único caminho pelo qual policiais possam vir a se reconhecer na luta dos demais trabalhadores, sendo então reconhecidos por toda classe trabalhadora como irmãos na luta antifascismo. (Policiais antifascismo, p.72, 2022)

Nessa linha de pensamento, Orlando Zaccone (2025, n.p), Delegado aposentado da polícia civil do Rio de Janeiro e um dos fundadores do Movimento, argumentou de forma cirúrgica sobre a dualidade de visão do policial no Brasil que dificulta muito a identificação deste como trabalhador e com isso ele demonstrou como o Movimento oferece uma visão singular acerca da noção de polícia no Brasil. Durante a entrevista em um *podcast*, ele apresenta que o policial possui dois estereótipos: o primeiro, posicionamento encampado pela esquerda, é que o policial é inimigo da classe trabalhadora por ser o braço armado do Estado que reprime manifestações da sociedade bem como são corruptos, violentos e bandidos. Do outro lado, posicionamento da direita, que ele considera que fez muito pior, refez a imagem de policial desconsiderando-o como inimigo e o tornando “herói”, uma fantasia mítica fortemente

desenvolvida durante o governo de Jair Bolsonaro em 2019. Com isso, herói não precisa de boa condição de trabalho, melhores salários, limitação de jornada, pois herói tudo suporta. Logo, parte-se para uma terceira via que não se encaixa em nenhuma das duas narrativas políticas, pois policial não é herói e também não é bandido, policial é trabalhador e está mais do que na hora de iluminar a figura do policial-trabalhador. (Zaccone, 2025)

3.2 Policial herói: A construção problemática da retórica heróica

No relato de um policial civil, membro do Movimento, é expressa essa tensão sofrida por eles derivada das duas correntes políticas. Ele argumenta que é vivenciado um “parafuso psicológico” em que a direita o chama de herói e só o chama na hora da necessidade, por outro lado a esquerda o chama de bandido, mas quando está fazendo uma manifestação em que a polícia aparece, o chamam para fazer parte por também serem trabalhadores. Então, se mantém a guerra interna sobre sua identidade e uma dúvida à qual esfera ele pertence. (DURÃO, SOUZA, 2021)

Como já observado, o governo de Jair Bolsonaro foi crucial para acender o sentimento de patriotismo com o crescimento exponencial da extrema direita em 2019. Bolsonaro por ter tido carreira militar quis aproveitar a campanha de eleição à presidência para surfar na imagem das forças armadas, designando militares das mais altas patentes para assumir cargos da administração pública e aproveitando para disseminar essa imagem de patriotismo para a sociedade por meio da mídia. Com essa onda de sentimento nacionalista, um membro do MPAF observa que :

Toda essa onda de direita atual... por isso que o movimento é tão importante, porque toda essa onda de direita ela é toda antecipada pela polícia. Tudo isso que está acontecendo no Brasil, aconteceu primeiro com a polícia, com as forças de segurança pública. Essa onda reacionária ela parte da polícia. A população é que foi ficando mais parecida com a polícia. Mas a extrema direita nasce na polícia. Tudo isso que está acontecendo a gente viu primeiro, a gente viu primeiro na polícia. De alguma forma aconteceu isso: a polícia, os policiais conseguiram replicar o seu modo de visão do mundo, sua visão de mundo, para o restante da população [...] Isso que o MPAF quer inverter no Brasil, e temos força para isso! (Durão, souza, p. 78, 2021)

O Movimento Policiais Antifascismo entende o Fascismo como “modo de vida” e não somente como uma forma de Estado. Desse modo, vem antes da popularidade e eleição de Bolsonaro, este só reforçou crenças já instauradas nos cidadãos sobre o policial como guerreiro ufanista que salva a nação da perversão do crime.

Dessa forma, o cargo de polícia foi muito romantizado nesse período eleitoral e acabou por criar uma identidade heroica que adoece. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2025, foram constatadas seis condições laborais que agravam os problemas associados à saúde mental dos policiais que nutrem os consideráveis números de suicídios, que serão tratados posteriormente. São eles: o assédio moral, a admissão do papel de “policial herói”, o desgaste físico e mental em razão do contato continuado com situações de perigo, cobrança institucional pelo cumprimento de metas, endividamento e a insegurança jurídica.

Nessa direção, o profissional que admite o papel de herói e não se reconhece como trabalhador gera preocupação, pois ele naturaliza e normaliza o seu sofrimento. Por conseguinte, o grande castigo dessa percepção heroica é que o policial não percebe que nesse jogo político de segurança pública orquestrado pelo Estado, ele é também descartável, porque um herói deve dar sua vida pelo bem estar da sociedade, se for necessário. É nitidamente percebido essa compreensão no juramento dos Policiais Militares e Cíveis que varia a depender do Estado, mas mantém o lema de sacrificar a própria vida pela sociedade. À exemplo disso, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do projeto de lei 337/2022, de autoria do ex-deputado Frederico d’Avila, buscou instituir o “Dia de Homenagem em Memória dos policiais mortos em serviço ou em decorrência da função”, a ser celebrado, anualmente, dia 7 de Outubro, sob a seguinte justificativa:

Aquele que prestou juramento de defender, com a própria vida, a vida de outrem, merece a valorização pelo estado bem como a realização de celebração como forma de reconhecimento e respeito aos familiares eternamente enlutados. O juramento prestado, ao ingressar nos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar deve ser honrado: “Juro, na condição de policial civil, respeitar e aplicar a lei, na luta contra a criminalidade em prol da Justiça, arriscando a própria vida, se necessário for, na defesa da sociedade e dos cidadãos”. “Incorporando-me à Polícia Militar do Estado de São Paulo, prometo cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado, respeitar os superiores hierárquicos, e tratar com atenção os irmãos de armas, e com bondade os subordinados; dedicar-me integralmente ao serviço da pátria, cuja honra, integridade, e instituições, defenderei, com o sacrifício da própria vida. (Projeto de Lei 337/2022, Avila Frederico).

Todavia, a lei nº 18.041/2024, de autoria do deputado Tomé Abduch, de mesmo objetivo, é a efetivamente em vigor, determinando o dia 27 de julho como a data que homenageia todos os policiais que perderam a vida no cumprimento do dever.

Sendo assim, não há que se falar em sucesso no modelo de segurança pública atual, pois policial não foi feito para morrer e nem para matar. Além disso, o anuário relata que a dinâmica de estresse e tensão é justificada pela identidade profissional de heroísmo e portanto, se faz

necessária uma humanização do sistema de segurança pública com mecanismo que incentivem tais profissionais a buscarem ajuda pois é incontestável que essa camuflagem está adoecendo.

Segundo o infográfico do Anuário (2025), morreram mais policiais civis e militares por suicídio do que por homicídios, sendo 126 suicídios, 124 policiais mortos na folga e 46 policiais mortos no trabalho. O Anuário ainda alerta sobre a importância de a saúde mental dos policiais estarem na centralidade das políticas de segurança pública apesar da dificuldade de encontrar a estratégia mais acertada para lidar com a realidade do adoecimento psíquico dos profissionais de segurança que têm como principal instrumento de trabalho a arma de fogo.

A Delegada de Polícia Civil de Minas Gerais, Bianca Braile (2017), argumenta sobre como é urgente a necessidade de que os policiais passem a se entender como sujeitos de direitos, ela aponta também sobre os abusos ocorridos nos cursos de formação de policiais militares devido a idealização heroica sobre eles e que os insere em uma guerra de pobres contra pobres, sendo o grupo de poder os praças, de baixa patente (soldados, cabos, sargentos e subtenentes) *versus* os selecionados pelo sistema penal, (pobres, negros e periféricos).

Essa violação de direitos institucionalizada dentro dos cursos de formação acaba se refletindo na maneira como o policial vai atuar, na sua interação cotidiana com a população. O policial tende a ser autoritário com o cidadão nas ruas e a não respeitar seus direitos, o que é coerente com a forma como é tratado dentro da própria corporação. Em contrapartida, ao ver o policial agindo de forma violenta, a sociedade se sente legitimada a agir da mesma forma, naturalizando abusos e incrementando ainda mais a ciranda da violência. (Braile, p. 74-83, 2017)

Em outra observação, o Delegado Felipe Façanha (2025), mestre em Segurança Pública e Cidadania, reforçou que abraça essa mesma linha de raciocínio expondo que a formação intelectual de policial guerreiro faz com que o profissional cometa excessos, se coloque em risco, seja explorado e adoença. Assim, interpreta-se que muito melhor seria se o policial se reconhecesse como trabalhador, pois trabalhador tem que receber salário digno e não aceitar exploração que causa dano físico e mental, há situações que deveriam ser aceitas como excepcionalidade do trabalho e não como a normalidade do trabalho. Portanto, essa forma de se pensar o policial está adoecendo os policiais e reforçando uma certa restrição que os policiais têm de buscar ajuda psicológica.

À vista disso, dificilmente um “herói” pede por ajuda, em tese, ele é a ajuda, ele é quem deve ajudar e salvar, não buscar ser ajudado e salvo. Sendo assim, é imprescindível compreender o policial como empregado do Estado, não se trata de enxergá-lo como um servidor público assalariado regido por um estatuto, mas sobre vê-lo como também parte de

uma classe trabalhadora e não usar essa exclusão como narrativa para legitimar as violações que ele sofre e que comete.

Nessa explanação, cabe frisar o filme “Tropa de Elite”, lançado em 2007, em que a intenção do produtor José Padilha era criticar as ações violentas do BOPE, polícia militar especializada, em operações nas favelas do Rio de Janeiro. Porém, o efeito foi o contrário, a figura do Capitão Nascimento acendeu a visão de “Herói Nacional” na sociedade brasileira, pois ele foi apresentado como policial incorruptível que buscava combater a criminalidade não somente nas favelas, mas também dentro das corporações, enaltecendo o trabalho da polícia e fortificando o sentimento de patriotismo. De maneira que inclusive Zaccone (2020) diz que se considera “Anti - Capitão Nascimento” justamente porque busca desconstruir a imagem heroica passada desse policial fictício e lidar com a figura policial - trabalhador.

Por fim, é indiscutível a relevância de o Estado e a sociedade enxergarem o policial como trabalhador, primeiramente, destruindo essas duas extremas narrativas estereotipadas, pois elas são fomentadas por pensamentos relativos, considerando que as pessoas veem a polícia de uma forma diferente a depender de seu posicionamento político, suas crenças e ideologias. Além disso, é fundamental legitimar e acolher os incômodos com suas situações trabalhistas para que possam trabalhar da melhor forma para todo o corpo social de modo mais humano, pois se o Estado enxergar o policial como um empregado, respeitando seus direitos e dando a ele dignidade isso irá refletir na qualidade da segurança pública que é prestada.

4. O INIMIGO

Por outro lado, o sistema punitivo se estrutura na simbologia do inimigo para legitimar a execução do poder penal, então é preciso entender como esse “vilão” foi selecionado pela sociedade e pelo Estado. Assim, a criminologia crítica aborda caminhos interessantes para compreensão da figura do “inimigo” e a sua “não identidade”.

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto do ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas. (Zaffaroni, p.18, 2007)

Toda essa exposição reflete ainda nos dias atuais, em que a vulnerabilidade desencadeia a seletividade. O transgressor foi objeto de estudo de muitos autores da criminologia crítica que relacionaram até mesmo questões biológicas para explicar a sua conduta desviante. Assim, hoje, é notório que ainda há raízes desse pensamento com viés racista e é preciso entender quem é o “criminoso” na sociedade atual e o decurso histórico que explica como ele foi marcado.

4.1 Contexto histórico da divisão socioespacial

Pós abolição da escravatura no Brasil, em 1888, os negros se abrigaram em cortiços, que eram casas coletivas precárias que se expandiram na cidade do Rio de Janeiro. Porém, no início do século XX, sob gestão do prefeito Pereira Passos, começou a acontecer o processo de “higienização” disfarçada de “reurbanização”, com a demolição desses cortiços, os negros subiram para os morros e se instalaram vivendo de forma escassa, sendo o resultado da fraca atuação estatal com esses territórios. Anos depois, em 1897, os ex guerrilheiros da Guerra de Canudos retornaram da Bahia e não receberam as moradias prometidas pelo Estado carioca em recompensa aos serviços prestados, fazendo com que eles ocupassem o Morro da Providência, muito comparado ao Morro da Favela, denominação que surgiu em virtude de uma vegetação baiana com o termo: “Favela”. Surgindo assim, a primeira Favela do Rio de Janeiro com a junção dos indesejáveis. (Valladares, p. 29, 2005)

Nesse quadro, as parcelas sociais que foram excluídas se direcionaram para as margens, formando-se a segregação espacial. O Estado escolheu depositar sua dedicação na valorização das áreas que lhe eram importantes economicamente enquanto os morros foram esquecidos.

Logo, essa ocupação territorial foi uma resposta à essa remoção e à falta de assistência daquele que deveria prover direitos de forma igualitária.

Desse modo, o Rio de Janeiro é um exemplo ideal para mostrar o tratamento de “não pessoa” que essa parte recebeu, a expulsão ilustrou a diferenciação entre cidadãos e seres humanos que tiveram retirada sua identificação como pessoa. Oportunamente, cabe mencionar o conceito de “subcidadania” desenvolvido por Souza (2006) que entende que o procedimento de homogeneização social no país é estimada da noção de cidadania, devido a instituição da escravidão. (Chiari, p. 138, 2014).

Ainda, analisando esse cenário, pode-se dizer que a falta de amparo do Estado fez com que essas áreas desenvolvessem a sua própria forma de governar. Essa situação foi solo fértil para a implantação do crime organizado. Importante destacar que as organizações se transformaram em um poder central em algumas favelas, alterando redes de sociabilidade, moldando um novo convívio social. (Zaluar, p. 212, 2004)

Assim sendo, durante a Ditadura Militar (1964-1985), nasceu no sistema prisional a primeira facção criminosa e posteriormente, ela se estabeleceu nas favelas cariocas, sendo denominada Comando Vermelho (CV). Sua origem está associada à convivência de presos comuns e presos políticos que compartilharam suas ideias organizacionais em revolta ao ambiente desumano vivido no cárcere. (Zaluar, p. 353, 2004)

4.2 UPPs: A ideia de pacificação

Observa-se que o advento da criminalidade organizada possui uma certa relação com o abandono do Estado no cárcere e também fora dele, isso indica que ele se baseia na representação simbólica do inimigo e somente se apropria do papel de sentenciador para essas pessoas. Zaffaroni (2007) ainda aborda a correlação entre seletividade e a vulnerabilidade de modo que os perigosos não recebem todo o benefício que o Estado oferece, mas usufruem de toda a punição. Assim, após separação de espaços e consequentemente de grupos sociais, adicionado a expansão das estruturas criminosas, a ideia de neutralização dos perigosos desenvolveu projetos de segurança pública, entre eles, o das (UPPs).

As Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) foram criadas com o até então intuito de aproximar a polícia da comunidade periférica com a ideia de pacificar, tentando amenizar o caos vivido no Rio de Janeiro. Num cenário de violência e desordem, instalações militares foram formadas para estabelecer um estado de bem estar para os moradores e tentar apaziguar o clima em que estava. Porém, surgiram pontos negativos desse projeto de “segurança pública”

que no fundo não teve a finalidade real de prover segurança, de acordo com (BATISTA, Pág 58, 2012): “A ocupação militar e verticalizada das áreas de pobreza que se localizam em regiões estratégicas aos eventos desportivos do capitalismo”

As favelas que receberam a presença das UPPs são as próximas ao Maracanã, zona sul carioca e principais áreas de trânsito para aeroportos. Nesse cenário, pode-se entender que a intenção das UPPs não foram para trazer paz aos moradores e tentar estabilizar o território que estava em guerra, mas para lucro turístico, passando a imagem de segurança aos que visitam as cidades. (Valente, 2016)

Além disso, uma pesquisa feita em 2010, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, mostra alguns problemas que surgiram após a ocupação das UPPs, sendo alguns deles: o controle de baile funks, a regularização de ligações clandestinas de água e luz, o aumento de violência intrafamiliar, antes resolvidas pelo tráfico e também o fato de polícias recém-formados, inexperientes, sem condições adequadas de trabalho, com falta de equipamentos e benefícios atrasados. (Valente,p.14, 15,16, 2016)

Dentre muitos problemas, esses se fazem mais importantes a serem descritos tendo em consideração que pelo fato de o Estado não chegar aos periféricos, eles moldam seus próprios costumes. O controle de bailes funks, por exemplo, é algo que atesta um certo preconceito com o tipo de cultura representado na área, que não deve ser associada à criminalidade só pelo fato de estar onde se está.

Outro dado relevante é o despreparo dos policiais, recém formados e tratados como “heróis”, o famoso discurso que joga policiais sem dignidade trabalhista para matar e morrer, que foram designados na linha de frente. Para reforçar o argumento, segundo (Soares, p. 49, 2019) em 2014, o Ministério Público do Rio de Janeiro denunciou a situação em que trabalhavam os policiais das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) como análoga à escravidão. Ademais, o filme “Intervenção” (2018) retrata a vivência de policiais militares das UPPs com péssimas condições de trabalho em razão da ausência de suporte institucional.

Assim, as UPPs invadem o território para causar uma falsa sensação de segurança pela simples presença, tentando estabelecer “ordem” e fazendo vítimas em ambos os lados: os moradores que são taxados de indesejáveis ou inimigos pois habitam no mesmo espaço que os “criminosos” também habitam, logo são igualados e todos viram “suspeitos”, sem distinção. Do outro lado, policiais jovens, iniciando uma carreira, com uma perspectiva ingênua de estar fazendo mudança, quando na verdade em confronto pode ser mais uma vítima, em razão do seu recente treinamento que diverge demais da realidade, colocando o trabalhador em risco.

Nota-se que a ideia de levar civilidade colocando as UPPs como solução definitiva é algo que não está funcionando. Não se pode dizer que o Rio de Janeiro ficou magicamente mais seguro com tal plano. Tudo que se refere a essas áreas e todos que fazem parte delas são tratados pejorativamente como não civilizados, tendenciosos a desviar-se da lei devido a sua origem e tendo as UPPs como um paternalismo policial que busca colocá-los no eixo.

Assim sendo, o Direito Penal do Brasil ao escolher os bens que deveriam ser juridicamente tutelados, os seus sistemas de controle social selecionaram os desviados da lei. Por conseguinte, é notório que o sistema penal punitivo é flexível a depender de quem é o autor. Em concordância ao autor Baratta (2011) :“O direito penal não protege bens jurídicos de forma igual, mas administra seletivamente a criminalização das classes subalternas.”

Ademais, Mbembe (2014, p.11) descreve que “ao fato de o negro ser aquele que vemos quando nada se vê, quando nada se compreende e nem se deseja, em qualquer lado que apareça”. Tem-se consciência de que o inimigo penal no Brasil tem cor, território e classe, e essa construção tem raízes coloniais. A produção colonial do inimigo é exposta no processo de “outrificação” o fato de enxergar pessoas como “o outro perigoso” tendo sua imagem inferiorizada e cultura subalternizada, demonstra que o sistema punitivo tem uma condução colonial de corpos racializados.

Lombroso (2007) acreditava numa ideia puramente biológica para o fenômeno criminal, classificava o criminoso como ser atávico, um selvagem nato que já nasce delinquente. No Brasil, foi uma forte influência para Rodrigues (2004) no Brasil, de caráter eminentemente racista, ficando conhecido como “Lombroso dos Trópicos”, defendia que há inferioridade dos negros, pardos e indígenas em relação a sua autodeterminação e comportamentos, razão pela qual deveriam ter um tratamento divergente pelo sistema punitivo. Apoiado pelo racismo científico do século XIX, ele ainda aborda o Darwinismo (2009) como justificativa para associação de biologia a comportamento criminoso. Contudo, passado essa compreensão racista, entende-se, que o indivíduo não nasce criminoso e o crime não é inerente à conduta humana, ele é seletivo.

4.3 Entendimento jurisprudencial e racismo estrutural

Na atualidade, ainda é possível notar a interpretação preconceituosa que ocorre na prática em relação ao texto legal. O artigo 244 do Código de Processo Penal brasileiro dispõe sobre a “fundada suspeita” que autoriza a abordagem policial sem mandado judicial, porém é

um conceito jurídico não detalhado claramente o que resulta em entendimento subjetivo de cada policial. Observado o texto legal:

Art. 244. A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Tendo em consideração o racismo estrutural, essa ação é perigosa pois o suspeito é em sua maioria, alguém vulnerável socioeconomicamente, de origem já determinada, trajas já subjugados. Por isso, diante da relatividade de apreciação de quem é “suspeito” e quem não é, não poderia continuar a critério do policial.

Posto isto, em 2024, o informativo jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), divulgou o julgamento do HC 208.240/SP, em que foi analisado se houve perfilamento racial na revista pessoal justificando a “fundada suspeita” do artigo 244 do Código de Processo Penal. Segundo a Organização das Nações Unidas:

O **perfilamento racial** refere-se à dependência, por parte de agentes de aplicação da lei, de características como raça, cor, descendência ou origem étnica como base para submeter pessoas a buscas minuciosas, verificações de identidade ou investigações, ou para decidir se um indivíduo está envolvido em atividade criminosa. (ONU, 2015, grifos nossos)

Desse modo, o réu em questão foi abordado por estar em um ponto de venda de drogas e por sua cor, que impulsionou ainda mais a indução de que algo ilícito estava ocorrendo, no entendimento dos policiais. Embora o STF não julgou procedente o Habeas Corpus em favor do réu, por este estar em ponto de drogas e portando 1.53 gramas de droga, desconsiderou que houvesse filtragem racial na ação policial, porém nota-se que a cor da pele foi também um fator determinante de indicação de ato criminoso, por esse motivo a resposta jurídica foi questionável.

Esse julgado trouxe uma repercussão maior em razão de não ser um caso isolado, mas ser pouco debatido. É inegável que há um racismo velado, às vezes nem tão velado assim, na ação policial, basta observar quem são os alvos mais procurados durante o policiamento ostensivo. Em 2023, 82,7% das pessoas mortas pelas polícias eram negras e representavam 69,1% da população prisional, de acordo com o infográfico divulgado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Esse retrato demonstra nitidamente quem é o mais perseguido da atividade ostensiva.

Uma observação elementar de legislação é a circunstância judicial que analisa a personalidade do réu, conforme artigo 59 do Código Penal brasileiro, pois examina a punição por ser quem é e não pelo o que fez, tendenciosa aos princípios morais e sociais do julgador. Nesse molde, (Zaffaroni, Pierangeli, p.107, 2008) ensinam que:

Um direito que reconheça, mas que também respeite a autonomia moral da pessoa, jamais pode penalizar o ser de uma pessoa, mas somente o seu agir, já que o próprio direito é uma ordem reguladora de conduta humana. Não se pode penalizar um homem por ser como escolheu ser, sem que isso violente a sua esfera de autodeterminação.

Sob esse olhar, o STF entendeu em Habeas Corpus HC 97.256/RS que a valorização negativa do agente deve se basear em fundamentação concreta e não em presunções genéricas. Já o Superior Tribunal de Justiça (STJ) no HC 365.963/SP, declarou que a personalidade não pode ser presumida. A jurisprudência tentou de certa forma impedir a ampliação moral da interpretação do texto legal, já que o Código penal não especifica a avaliação dessa personalidade, porém ainda não impede que o juiz deposite seu senso subjetivo em seu julgamento. Assim, é perigoso essa oportunidade de diversos entendimentos durante o processo da dosimetria da pena, em razão do país recheado de preconceitos em que se vive.

Por fim, conforme (Zaffaroni, p.57, 2007) expõe: “A técnica *völkisch*, presente há séculos na fabricação do inimigo, consiste em alimentar e reforçar os piores preconceitos para estimular publicamente a identificação do inimigo da vez.” Essa técnica surgiu no século XIX na Alemanha Nazista, sob a gestão de Adolf Hitler, com discurso nacionalista e autoritário que dizimou milhões de pessoas indesejadas com o objetivo de formar uma raça “pura”, a chamada raça ariana. A intenção era limpeza étnica com a demonstração de não pertencimento daquelas pessoas do campo da humanidade. Paralelamente, essa extração de identidade ainda ocorre com a associação de certos grupos ao mal e a resposta ser somente violência, como se não houvesse outra forma de lidar com eles.

Nessa perspectiva, é válida a menção da banalização do mal descrita por Arendt (1963) como a normalidade de tratar alguém diferente simplesmente por ser quem é, mas sem reflexão moral. É problemática a ausência de percepção da maldade devido a obediência ao sistema institucional, os agentes policiais quando não se identificam como autores do mal por estarem em cumprimento do seu trabalho acabam por vitimar sem entender a finalidade disso. Na contemporaneidade, a imagem que é passada da segurança pública é que basta a eliminação física do “inimigo” para finalizar a criminalidade, mas mesmo com o elevado número de mortes nas intervenções não se pode constatar a derrubada total dela.

Dessa maneira, fica claro quem é o mais procurado pela máquina punitiva, perseguido pelo policial herói com o encargo de combater o desviado que atrapalha a sociedade. O sistema político decidiu quem carrega o peso do heroísmo e quem o da vilania, assim quando essas duas construções se trombam surge uma guerra justificada de projeto de segurança pública que culmina em vítimas de ambas as vertentes, mas não resolvem o problema central.

5. GUERRA: COMPARAÇÃO DA FARIA LIMA E COMPLEXO DA PENHA:

Após a construção desses dois protagonistas, busca-se demonstrar a guerra sem fim que ocorre durante anos no país e que nunca consegue realmente resolver a segurança pública. As favelas do Rio de Janeiro sofreram intervenções que foram superando o número de mortos a cada operação que acontecia e no final, essa organização parece permanecer sem ser alcançada.

A operação, denominada de “carbono oculto”, foi realizada principalmente pelo Ministério Público Federal e do Estado de São Paulo, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), formado por policiais militares e civis, a Polícia Federal e a Receita Federal do Brasil com o propósito de desmascarar o esquema de fraudes fiscais e lavagem de dinheiro do setor de combustíveis adulterados, que havia o envolvimento de membros do Primeiro Comando da Capital (PCC), uma das maiores facções criminosas do Brasil.

Na Avenida Faria Lima, em agosto de 2025, foram 42 alvos, sendo 15 mandados de busca e apreensão em um único prédio de um dos maiores centros financeiros do país, sem nenhum confronto armado ou violência policial, comprovando um lucro ilícito de bilhões e uma absurda sonegação fiscal à Receita Federal. A operação comprovou todo o percurso criminoso que contava com lojas de conveniência localizadas em regiões da mais alta classe para lavar dinheiro de adulteração de combustível. Conforme aponta Sutherland (1949), trata-se de típica criminalidade de colarinho branco, marcada pela sofisticação, invisibilidade e tolerância institucional.

Em contrapartida, a operação “contenção”, ocorrida dois meses depois, tendo com alvo a captura do líder do PCC, com mais de 100 mandados de prisão, teve um resultado insanamente diverso, com 117 suspeitos mortos no Complexo da Penha e 4 policiais, sendo dois militares do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) e dois civis da Polícia Civil do Rio de Janeiro (PCRJ), totalizando 121 vítimas. Dentre elas, havia um policial civil com 40 dias na ativa que foi designado para tal operação, o que ilustra o descaso do Estado com os policiais ao colocar um policial recém formado para uma operação dessa magnitude. Como aponta Wacquant (2008), trata-se de um modelo de gestão penal da miséria, no qual o braço armado do Estado substitui políticas sociais ausentes.

Nesse cenário, é dispensável, diante a obviedade, expor a diferença de atuação policial em regiões nobres e periféricas no combate ao crime organizado. O poder coercitivo é exercido de modo diferente a depender de onde está o alvo, tornando mais perverso o ato cometido em determinada região, embora em outro espaço seja menos repulsivo, tendo uma presença mais

cautelosa das forças policiais. Isso evidencia mais uma vez que o “inimigo” é de origem expressamente marcada. Conforme Zaffaroni expõe:

A negação jurídica da condição de pessoa ao inimigo é uma característica do tratamento penal diferenciado que lhe é dado, porém não é a sua essência, ou seja, é uma consequência da individualização de um ser humano como inimigo, mas nada nos diz a respeito da individualização em si mesma. (Zaffaroni, p. 21, 2007)

O pesquisador Renato Alves (s.d), do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), descreve que “a polícia brasileira entende a morte como parte do trabalho e que isso fica mais acentuado a partir da ditadura, onde a violência policial era um instrumento. Outro fator, mais longo, é a herança escravocrata.” Assim, a normalização da morte é o que ajuda a fundamentar o modelo atual de segurança pública que aparenta compreender que a solução é suprimir fisicamente o inimigo. A autora Chiari (2014) cita que “a aparente normalidade que acompanha os atos de violência policial contra a população empobrecida, deve ser vista a partir da dicotomia entre a ideia de cidadão (sujeito de direitos) e a de não-pessoa, o acusado ou bandido.”

O sistema punitivo se expressa de maneira muito diversa após a Revolução Industrial nos países centrais, enquanto periféricos teriam uma modernidade tardia, os mestiços latino-americanos eram vistos como menos domesticáveis, não portadores de plena capacidade com exceção da condição de réus em processos penais. A história do Brasil é acompanhada por essa noção e na contemporaneidade observa-se a disparidade de tratamento do aparelho penal que varia de acordo com a condição econômica-social do indivíduo. (Chiari, 2014)

5.1 Polícia brasileira: Mata demais e morre demais

As forças de segurança brasileiras mataram 6.243 pessoas em 2024, segundo dados do 19º Anuário de Segurança Pública do Brasil, sendo uma média de 17 mortes por dia. Ao mesmo tempo, 46 policiais foram mortos em serviço, e outros 124 morreram enquanto estavam de folga, um total de 170 vítimas, o que colocou o Brasil no ranking de maior mortes de agentes de segurança no mundo. Os dados são alarmantes, entretanto não é correto diluir a responsabilidade estatal e depositar o resultado sob os policiais. A autora Chiari (2014) relata que não convém atribuir a ilicitude das polícias brasileiras somente à militarização sem considerar os regimes autoritários que a grande maioria dos países latino americanos passaram

bem antes, na segunda metade do século XX, que reforçou discursos punitivistas e repressão seletiva. Juntamente, expõe:

A esquizofrenia social causada pela cultura de combate ao terrorismo, ao narcotráfico, bem como a toda sorte de delitos praticados por supostas organizações criminosas, fez com que resurgissem as discussões sobre a eficácia e a legitimidade do uso de medidas extremadas e ilícitas como os diversos tipos de torturas físicas e psicológicas. Assim, revestido com o argumento de defesa do Estado Democrático de Direito, o que por si só, já parece ser um contrassenso. (Chiari, p.162, 2014).

Na atualidade, o conflito contra o crime organizado é falsamente taxado de “guerra às drogas” para gestão de pobreza e território, e validação da violação estatal, enquanto o foco central deveria ser os grandes fluxos financeiros, a corrupção institucional e o mercado internacional. O fracasso desse descontrole do Estado vai muito além do aumento da corrupção policial, trata-se da sua perda de aparência “paternal” e consequentemente, a sua autoridade. Portanto, no Brasil, a guerra contra as drogas é a criminalização da pobreza, em que o “traficante” é um ser do mal no imaginário social gerado pelos veículos de comunicação que justificam o imenso encarceramento de traficantes desarmados e não violentos como “confronto à violência”. Assim, é criada a presunção de violência sem previsão legal para aqueles autuados no tráfico de drogas. (Zaccone, p. 118, 2015)

A segurança pública no Brasil é um espaço disputado pela política e pelas corporações, tendo também a mídia como forte agente presente nos arredores. Mas, a problemática principal é a falta de responsabilização política pelas mortes que acontecem, mas a presença da autoridade pública quando é para se beneficiar da apropriação da ideia de “lei e ordem”. O Estado se alicerça numa gestão bélica em prol de interesses eleitorais e midiáticos, portanto a polícia não pode levar a culpa sozinha se por trás dela há uma estrutura de poder que estimula cada vez mais confrontos letais. Insta salientar que o sofrimento psíquico dos agentes policiais também advém desse estímulo. Para Souza (2018), “a militarização do cotidiano policial, aliada à ausência de políticas consistentes de cuidado, produz um ambiente de sofrimento psíquico permanente, que se expressa no alto número de suicídios entre policiais”, a clara demonstração disso é o alto número de suicídios em 2024, que foi maior que o dobro de mortes de policiais em serviço.

Nesse rumo, a guerra às drogas é o mais escandaloso fracasso da política pública, em que prender em massa não resolve o problema complexo e multidimensional da insegurança pública. Assim, o que busca-se analisar que não basta compreender a segurança pública atual como somente respaldada em seletividade penal e letalidade policial, esses são somente

resultados da engrenagem existente, mas a questão é que trata-se de uma sequência de fatores para ter chegado a essa falência. (Soares, p. 171, 2019)

Nessa linha, apesar da perseguição sistemática dirigida exclusivamente às áreas periféricas, o crime organizado se expandiu de tal forma que alcançou e ocupou esferas políticas e econômicas. O Delegado da Polícia Civil de Minas Gerais, Felipe Façanha, explicou no *podcast* “dialelando”, em 2025, que entende que o crime organizado funciona como uma empresa e que ao invés de operações que matam e prendem em massa, a estratégia mais inteligente deveria ser o enfraquecimento econômico dele. Faz ainda uma dura crítica à “operação contenção” pelo fato de que a sensação de segurança não se alterou e a matança que aconteceu não atingiu o narcotráfico pois não sufocou o núcleo financeiro, jurídico e político. Desse modo, não há como se dizer que a operação foi um sucesso. Ressalta-se, ainda, que a maior apreensão de fuzis no Rio de Janeiro não foi em zona periférica, foi na Barra da Tijuca, área nobre do Estado e a maior apreensão de valores foi na Faria Lima, área nobre de São Paulo. Diz ainda:

Me parece que há um arquiteto do mal que diz: vamos mandar uma massa de policiais que se acham guerreiros e heróis que vão dar a vida por isso, jovens que foram cunhados numa cultura bélica de combate ao inimigo, vamos mandar eles pro frente e se morrerem, é efeito colateral. Mas, vamos invadir um território miserável com vários problemas de relevo, de geografia, de necessidade, de dificuldade de adentramento urbano e vamos colocar esse monte de gente para se digladiar porque no final a sociedade gosta da morte, bandido bom é bandido morto, tem que morrer mais. (Façanha, 00,17,05, 2025)

Assim, para o autor a operação contenção foi um fracasso e se pensar a segurança pública dessa maneira é equivocado. A organização criminosa não foi debelada e a maior liderança não foi presa, não foi implantada a sensação de segurança naquele ambiente e policiais morreram, portanto os objetivos não foram cumpridos. Porém, a sociedade escolhe acreditar no discurso eleitoral de que se também morreram “bandidos” então a criminalidade está sendo diminuída, pois entende-se que é dessa forma que deve ser, todavia é uma operação semelhante às que já ocorreram anteriormente. Por fim, destaca que a desidratação do braço econômico e político, combate à lavagem de dinheiro, fracionamento das operações, findar o feudo policial e fortalecer a comunicação entre as instituições, seriam algumas das estratégias mais inteligentes no lugar de combate armado.

6. CONCLUSÃO

Posto isto, a reflexão que busca-se trazer no presente trabalho é que o instrumento atual de se fazer segurança pública não é um plano que funciona. As operações de confrontos podem ser substituídas por outros meios estratégicos sem tanta letalidade, pois a expansão do crime organizado vai além da ocupação territorial periférica, o que já foi demonstrado em operações de zonas nobres. Apesar do Estado querer demonstrar seu poder bélico por meio do seu braço armado para combater o crime, não parece certo que seja dessa forma se for analisar as consequências de operações como a “contenção”, que no fim, não conteve o líder da facção, o principal motivo de sua realização.

Outro fator que mais atrapalha do que ajuda é a reprodução de falácias punitivistas que ocorrem no campo político e que são disseminadas pela mídia, que vende o medo e alimenta ainda mais a sociedade que tem gosto pela morte. A figura do “inimigo” e a figura do “herói” desencadeia a guerra não declarada abertamente, fantasiada de “guerra às drogas” quando na verdade trata-se de uma guerra contra negros, pobres e periféricos. Inegavelmente, devido ao contexto histórico autoritário e racista, o Brasil ainda é muito apegado às suas raízes coloniais e a segurança pública é um espaço principal para se mostrar isso, os discurso heróico e patriótico implantado no policial para exercer a seletividade penal contra o inimigo escolhido, é um cenário que precisa ser desconstruído.

Insta salientar, ademais, que não se deve demonizar os policiais como representação somente de opressão, não há uma culpa individual pelo insucesso da segurança pública brasileira, mas uma sequência estrutural de erros que também o adocece e o vitimiza, o que ilustra a urgência de seu reconhecimento como trabalhador. Quando houver a construção da imagem do policial - trabalhador e a destruição do inimigo selecionado, pode-se dizer que seria um avanço na segurança pública, que não se basearia somente em ataques.

Por fim, um novo modelo de segurança pública precisa ser formulado tendo em consideração que o Estado e as Polícias têm plena capacidade de repensar em outras formas de se mostrarem presentes e instaurar a ordem pública que tanto prezam. Assim, não se propõe a dizer que há uma fórmula cem por cento eficaz, mas reconhecer o fracasso do projeto atual e buscar remodelá-lo, já é um grande passo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Pedro. **Branco é usuário, negro é traficante**. Piseagrama, [s.l.], [s.d.].

ALVES, Renato. Comentário sobre letalidade policial no Brasil. In: **Policiais brasileiros matam mais do que os de 15 países do G20 somados**. São Notícias, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://senoticias.com.br/se/policiais-brasileiros-matam-mais-do-que-os-de-15-paises-do-g20-somados/>. Acesso em: 21 jan. 2026.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BBC NEWS BRASIL. **Como PCC usa a Faria Lima para lucrar bilhões, segundo investigações da Receita e da PF**. [s.l.], [s.d.].

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRAILE, Bianca. Policial não é herói. **Piseagrama**, Belo Horizonte, n. 11, p. 74–83, nov. 2017.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Operação Carbono Oculto: RFB e órgãos parceiros combatem organização responsável por sonegação e lavagem de dinheiro no setor de combustíveis**. Brasília, 28 ago. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/operacao-carbono-oculto-rrb-e-orgaos-parceiros-combatem-organizacao-responsavel-por-sonegacao-e-lavagem-de-dinheiro-no-setor-de-combustiveis>.

BRASIL. Senado Federal. **PEC 51/2013 – Proposta de Emenda à Constituição: altera dispositivos do art. 144 da Constituição Federal e dispõe sobre a organização da segurança pública**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 97.256/RS**. Relator: Min. Ayres Britto. Julgado em 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 208.240**. Relator: Min. Edson Fachin. Julgado em 11 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 365.963/SP**. Relator: Min. Felix Fischer. Julgado em 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo STF nº 860**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo860.htm>.

DAMASCENO, Divanilson José de França. As Polícias Militares e a Constituinte. **O Alferes**, Belo Horizonte, p. 71–95, out./dez. 1986.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 22. ed. São Paulo: LTr, 2020.

DURÃO, Susana; SOUZA, Wellyngton. **Polícia é profissão, policial é trabalhador; não é tropa: sobre a utopia do trabalho policial no Brasil**. [s.l.], 2021.

FAÇANHA, Felipe. **Análise da operação contenção no Rio de Janeiro**. Dialelando Podcast, 29 out. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/y-q8TfGTWNU?si=IwVbT8dFTR4sgsQL>.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Um retrato da violência contra negros no Brasil 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: publicacoes.forumseguranca.org.br.

GOULART, Fransérgio; FLORENTINO, Giselle. **Policial é classe trabalhadora?** 2020. Disponível em: <https://idmjracial.com.br>.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Tortura e cultura policial no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

JUSTIÇA GLOBAL. **Operação Contenção: análise da operação policial mais letal da história do estado do Rio de Janeiro à luz dos padrões internacionais de uso da força e de investigações**. Rio de Janeiro: Justiça Global, nov. 2025. Disponível em: https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2025/11/2025-11-07-JG-RELATORIO-OPERACAO-CONTENCAO_VF-compactado.pdf.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Martin Claret, 2013.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: N-1, 2018.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **O que é polícia ostensiva?** [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br>.

NINA RODRIGUES, Raimundo. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. [s.l.], 1894.

OLIVEIRA, Thiago da Costa. **Linha do tempo — Favela**. Gerando Falcões, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://blog.gerandofalcoes.com/linha-do-tempo-favela/>. Acesso em: 20 jan. 2026.

PISAEGRAMA. **Polícia brasileira: a que mais mata e a que mais morre**. [s.l.], [s.d.].

POLICIAIS ANTIFASCISMO. **Policiais Antifascismo**. Disponível em: <https://policiaisantifascismo.blogspot.com/>.

POLICIAIS ANTIFASCISMO. Manifesto dos Policiais Antifascismo. In: **Espaço Antifascista**, 24 mar. 2022. Disponível em: <https://espacoantifascista.net/2022/03/24/antifascismo/manifesto-dos-policiais-antifascismo/>.

REVISTA FOCUS BRASIL. **Uma história que começa em 13 de maio de 1888**. [s.l.], [s.d.].

RODRIGUES, Raimundo Nina. **Os africanos no Brasil**. 8. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2004.

SANTANA, Caroline; SILVEIRA, Gabriel Bussolotti; GALVÃO, Júlia. **Capitão Nascimento: a construção de um herói brasileiro**. Jornalismo Júnior, 19 nov. 2022. Disponível em: <https://jornalismojunior.com.br/capitao-nascimento-construcao-do-heroi-brasileiro/>.

SANTOS, Jhonathan. **Os reflexos da teoria do labelling approach (etiquetamento social) na ressocialização de presos**. ESA – Escola Superior de Advocacia de Goiás, [s.d.].

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Projeto de Lei nº 337, de 2022**. Institui o “Dia de Homenagem em Memória dos policiais mortos em serviço ou em decorrência da função”. São Paulo: ALESP, 2022. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2022/06/Propositura/1000446653_1000550018_Propositura.doc.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 18.041, de 23 de setembro de 2024**. Institui o “Dia em Memória dos Policiais Mortos em Serviço ou em Decorrencia da Função”. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2024/lei-18041-23.09.2024.html>.

SOARES, Luís Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUSA, Hyago Fellipe Freitas de; VERAS, Mateus Balbino de Sousa; MOURÃO, Rosália Maria Carvalho. Perfilamento racial nas abordagens policiais no Brasil: a ilegitimidade da fundada suspeita baseada na raça do abordado. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE)**, São Paulo, v. 10, n. 5, maio 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.14084.

SOUZA, Robson Sávio Reis. **Quem comanda a segurança pública no Brasil?** Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

SUTHERLAND, Edwin H. **White collar crime**. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1949.

TAVARES, Bruno; TOMAZ, Kleber. **Alvos de megaoperação do PCC: sócios de postos de combustíveis; veja endereços**. G1, São Paulo, 4 out. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/10/04/alvos-de-megaoperacao-do-pcc-socios-postos-de-combustiveis-veja-enderecos.ghhtml>.

UOL. **Por que policiais militares não podem entrar em greve?** UOL, 7 fev. 2017.
Disponível em: <https://noticias.uol.com.br>.

VALLADARES, Lícia do Prado. **A invenção da favela:** do mito de origem à favela.com. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

VALENTE, Júlia Leite. **UPPs:** governo militarizado e a ideia de pacificação. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada:** quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZACCONE, Orlando. **Entrevista ao Fala Guerreiro Cast.** Rio de Janeiro, 18 fev. 2025.
Disponível em: https://www.youtube.com/live/UHTnRIJR_eQ?si=6FLmWe6TvxDqzlcP.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida:** a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro:** parte geral. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa:** pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.